TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	267370/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
INTERESSADO:	RENAN MENCK ROMANICHEN
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2329/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã. Exercício de 2024. Regularidade.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 1130/25 – CCONTAS (Peça 6), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 627/25 – 2PC (Peça 7), manifestou-se no mesmo sentido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YSN

III - VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, relativas ao exercício financeiro de 2024.

II- remeter, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6YSN